PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 032/04 - DE 08 DE OUTUBRO DE 2004

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre concessão de isenção da tarifa de ligação de água e esgoto na forma que especifica e dá outras providências.

FL. Nº 02
PROC. Nº 91 95/04

Senhor Presidente:

Estamos enviando a Vossa Excelência o Projeto de Lei que dispõe sobre concessão de isenção da tarifa de ligação de água e esgoto na forma que especifica e dá outras providências.

O presente projeto tem por finalidade a concessão de isenção da tarifa de ligação de água e esgoto junto a Emdaep – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena às unidades habitacionais em fase de construção, e as que vierem a ser construídas em nosso município, sendo somente as contempladas e enquadradas no sistema de mutirão e habiteto em convênio com a CDHU.

Buscamos desta forma, auxiliar à população menos favorecida a conquistar a tão sonhada casa própria concedendo a isenção referida, tendo em vista ser requisito essencial para moradia, por tratar-se de abastecimento de água e saneamento básico.

Desnecessário queremos crer maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO MANOEL
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
mmh./

Câmara Municipal de Dracena Pres.:Sérgio Manoel 08/OUT/2004 16:40 00004824

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 032/04 - DE 08 DE OUTUBRO DE 2.004

Dispõe sobre a concessão de isenção da tarifa de ligação de água e esgoto na forma que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - Fica concedido a isenção da tarifa de ligação de água e esgoto junto a Emdaep – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, às unidades habitacionais em fase de construção, e as que vierem a ser construídas, somente as contempladas e enquadradas no sistema mutirão e habiteto em convênio com a CDHU.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 08 de outubro de 2.004

FL. Nº 03
PROC. Nº PL 95/04

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Dracena Pres.:Sr°910 Manoel 08/OUT/2004 16:40 00004826